

STF nega possibilidade de trechos de leis para bene

Por unanimidade, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou a possibilidade de combinar benefícios preteritos (Lei de Crimes Hediondos 13.964/2019) e em dispositivos revogados da Lei de Cr

De acordo com essa norma, o homicida de regime após cumprir 60% da pena tem direito à liberdade condicional e às saídas temporárias. Com a edição do pacote anticrime, a Justiça passou a exigir o cumprimento das penas e a liberdade condicional

A matéria chegou ao STF por meio de recurso extraordinário apresentado pelo Ministério Público de Santa Catarina contra decisão do Superior Tribunal de Justiça que havia autorizado a concessão de liberdade condicional benéfica de 50%, retroagindo a aplicação da nova lei. Mas, ao mesmo tempo, foi mantido o direito aos benefícios retirados pelo pacote anticrime.



Sem combinação

Em decisão monocrática, o relator, ministro Luiz Fux, determinou a aplicação de apenas uma das leis, lembrando que o STF tem ampla jurisprudência no sentido de não aplicar leis distintas para criar uma terceira solução. A decisão foi por maioria e sem voto de agravamento regimental.

No voto que conduziu o julgamento na 1ª Turma, Fux destacou que há precedentes das duas turmas do STF de aplicação integral de apenas uma das leis e vedando a combinação.

Para o relator, combinar mudanças trazidas pelo pacote anticrime com dispositivos revogados violaria os princípios da separação de poderes. Com informações da assessoria de imprensa do STF.

RE 1.464.496

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-10/stf-nega-possibilidade-de-combinar-beneficios-preteritos-e-em-dispositivos-revogados-da-lei-de-crimes-hediondos-13964-2019/>